

LEI Nº. 2.329/2011

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.165,
de 22 de dezembro de 2006*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, institui feriado municipal nas seguintes datas:

- I – Dia do ano em que se comemora o *Corpus Christi*;
- II – Dia do ano em que se comemora Sexta-Feira da Paixão;
- III – 16 (dezesesseis) de julho – Padroeira do Município – Nossa Senhora do Carmo;
- IV – 14 (quatorze) de setembro – Jubileu de Bom Jesus de Angicos;
- V – 27 (vinte e sete) de dezembro-Dia da Emancipação Política do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 25 de agosto de 2011.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal